



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

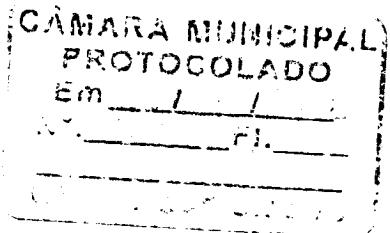


Of. nº. 531/2018 - São Francisco de Assis, em 23 de novembro de 2018.

Exmº. Sr.

Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 81/2018



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 81/2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar a Cessão de Uso do paramento existente na Barragem do Itú para exploração e produção de energia elétrica, lazer, irrigação e criação de alevinos.

A presente Cessão de uso tem como base o termo de Cessão de Uso 33/210 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que transferiu aos Municípios de São Francisco de Assis, Manoel Viana e Maçambara a concessão para exploração do paramento existente na Barragem do Itú.

A empresa Cessionária já possui todas as autorizações junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a exploração do lago, restando somente para dar início à exploração a cessão por parte dos municípios do uso do paramento existente no rio Itú que foi cedido aos municípios acima mencionados.

Friso, que a Cessão resume-se somente ao uso do paramento, pois no que se refere à autorização para construção da PCH (Pequena Central Hidrelétrica) esta é de competência da ANEEL, conforme expõe o artigo 176, § 1º da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei nº. 9.427/96.

Com o presente projeto busca-se atender o anseio dos municípios envolvidos, ao quais aguardam a mais de 50 anos uma solução para aquela obra, que trará uma série de benefícios, tais como: geração de emprego, aumento nas receitas municipais, entre outros.

Salienta-se que empresa EngService Empreendimentos de Engenharia apresentou proposta para uso do paramento (anexo), a qual foi considerada viável pelos três Municípios, restando, portanto, este ser formalizado por meio de convênio, o que necessita de lei autorizativa.



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela,
renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PROJETO DE LEI Nº. 81/2018

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a Cessão para multiuso do paramento da Barragem do Itú à empresa EngService Empreendimentos de Engenharia, inscrita no CNPJ nº. 04.951.007/001-40.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de São Francisco de Assis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar uma Cessão de Uso (multiuso) do paramento existente na Barragem do Itú à empresa EngService Empreendimentos de Engenharia, inscrita no CNPJ nº. 04.951.007/001-40, com sede na cidade de Santa Maria, RS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cessão: uso e exploração de todo o potencial do paramento a ser explorado;

II - Multiuso: autorização para exploração ou produção de energia elétrica, lazer, irrigação e criação de alevinos.

Art. 3º Fica o Município de São Francisco de Assis autorizado a celebrar convênio com os Municípios de Manoel Viana e Maçambará, regulamentando os valores a serem cobrados pela presente cessão de uso, bem como os percentuais a ser pagos a cada município.

Art. 4º A presente Cessão de Uso terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º Transcorrido o prazo da Cessão de Uso, toda a estrutura construída para exploração da presente cessão pela cessionária, será restituída aos municípios de São Francisco de Assis, Manoel Viana e Maçambará, permanecendo quanto à participação na estrutura os percentuais estabelecidos no convênio celebrado entre os municípios.

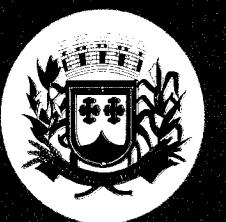
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PELO CAMPANHA E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



São Francisco de Assis, 26 de novembro de 2018.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO SOBRE A DESTINAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES A SEREM
ARRECADADOS COM A CESSÃO MULTI-
USO (exploração energia elétrica, lazer, ir-**



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



CONVÊNIO SOBRE A DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VALORES A SEREM ARRECADADOS COM A CESSÃO MULTI-USO (exploração energia elétrica, lazer, irrigação e Criação de alevinos) DO PARAMENTO DA BARRAGEM DO ITÚ, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, MANOEL VIANA E MAÇAMBARA, TODOS SITUADOS NO RIO GRANDE DO SUL.

Pelo presente convênio:

a) **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ..... endereço....., neste ato representado por seu Exmo Sr. Prefeito Municipal..... doravante denominado apenas “**MANOEL VIANA**”;

b) **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ.....endereço....., neste ato representado por seu Exmo Sr. Prefeito Municipal..... doravante denominado apenas “**SÃO FRANCISCO**”; e

c) **MAÇAMBARA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ.....endereço....., neste ato representado por seu Exmo Sr. Prefeito Municipal..... Doravante denominado apenas “**MAÇAMBARA**”.

Doravante em conjunto designados apenas “**MUNICÍPIOS**” ou individualmente “**MUNICÍPIO**”.

CONSIDERANDO QUE:

I - Os **MUNICÍPIOS** receberam autorização do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Administração e Recursos Humanos – termo de Cessão de Uso nº. 33/2010 - para exploração da área de edificação existente na Vila da Barragem do Itú, patrimônio do estado sobre o nº. 3549;



II – Que o paramento, objeto da Cessão de Uso, abrange os três **MUNICÍPIOS**, necessitando com isso de uma regulamentação das normas que irão reger os entes envolvidos;

III – Faz-se necessário para os **MUNICÍPIOS** definirem as regras relativas à participação de cada Município, bem com a divisão dos valores advindos da Cessão de uso.

CONSIDERANDO AINDA:

Os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração pública direta e indireta em especial o Princípio da Legalidade.

I – que, em atendimento ao artigo...., da Lei Orgânica de **Manoel Viana**, a Câmara Municipal local, aprovou e autorizou o presente Convênio, através da lei Municipal nº.... de....., publicado em/..../....

II – que, em atendimento ao artigo...., da Lei Orgânica de **São Francisco de Assis**, a Câmara Municipal local, aprovou e autorizou o presente Convênio, através da lei Municipal nº.... de....., publicado em/..../....

III – que, em atendimento ao artigo...., da Lei Orgânica de **Maçambará**, a Câmara Municipal local, aprovou e autorizou o presente Convênio, através da lei Municipal nº.... de....., publicado em/..../....

RESOLVEM os **MUNICÍPIOS** celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do percentual a ser auferido.

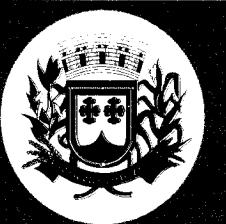
Fica estipulado que o valor a ser auferido com a Cessão do paramento existente na Barragem do Itú será de 3% (três por cento) sobre o faturamento líquido da empresa Cessionária.



PELO CAMPANHA CIDADANA
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Parágrafo Único: Os valores auferidos com a Cessão serão rateados entre os **MUNICÍPIOS** na proporção de:

- a) 1,5% (um vírgula cinco por cento) para **Manoel Viana**;
- b) 1,0% (um por cento) para **São Francisco de Assis**;
- c) 0,50 (zero vírgula cinco por cento) para **Maçambará**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações de cada Município.

I – Caberá ao **MUNICÍPIO** de Manoel Viana disponibilizar área de terra suficiente para a realocação de moradores atingidos com as obras de implantação de projetos junto ao objeto da Cessão de uso, bem como arcar com os custos inerentes a realocação dos moradores (projeto arquitetônico, elétrico, abertura de ruas e licenças ambientais);

II – Caberá aos **MUNICÍPIOS** arcar com os custos das novas construções, as quais devem atender aos padrões e normas habitacionais previstos na legislação de Manoel Viana;

III – Os **MUNICÍPIOS** poderão realizar acordo com Cessionário, para que este construa as novas casas a serem doadas aos moradores realocados. Os valores referentes aos custos com as construções poderão ser descontados das cotas de participação que cada município fará jus com a Cessão de Uso, em até 24 (vinte quatro) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para solução de eventuais litígios.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos municípios.

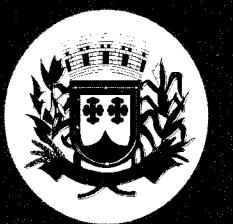
São Francisco de Assis, RS, de de 2018.



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Município de São Francisco de Assis
Prefeito

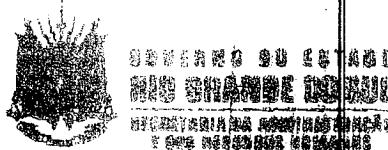
Procuradora Jurídica do Município

Município de Manoel Viana
Prefeito

Procurador Jurídico do Município

Município de Maçambará
Prefeita

Procuradora Jurídica do Município



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Termo de Cessão de Uso nº. 33/2010 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Administração e seus Recursos Humanos, e os Alunos/Alunas Eliéi Francisco da Costa e Manoel Vieira

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, por seu/sua titular, Senhora Eliéi Francisco Pedroso Guimarães, e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Etelvino da Silva Cruz e o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Ione Dantas Caminha, e seguir denominação CESSIONÁRIO, firmam o presente termo de Cessão de Uso, alvoretando o que consta no expediente nº 00862-24-00000-0, no seguinte条款 e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, nº 000.00000 n.º de área de terreno a 249,70 mil de área de edificação, localizada na Rua SARRAGOM DO RJ, no Município de SÃO FRANCISCO DE PAULA, limpada no Departamento de Patrimônio do Estado com o número de nº 3549.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE.

Este Cessão de Uso, visa exploração de potencial hidrocarbúreo de Bacia do Itu, não sendo permitida exploração ilícita, sua exploração deve ser feita sob pena de imediata revogação do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ONEROSIDADE E DA VIGÊNCIA.

A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito, e tem o prazo determinado da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO.

a) O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio do CEDENTE, isentando o CEDENTE de qualquer ônus;

b) O CESSIONÁRIO é responsável pelo pagamento de todos de qualquer natureza, impostos;

c) O CESSIONÁRIO é responsável pelo pagamento de prêmios de seguro contra incêndio e furto;

d) O CESSIONÁRIO é responsável pelo pagamento das despesas com consumo de energia elétrica;

e) O CESSIONÁRIO é responsável pelo pagamento das despesas com consumo de gás e de energia elétrica;

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA.

Pela referência à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, e comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o objeto do presente Termo, condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

Deverá o CESSIONÁRIO defender o imóvel de ação de posse contra quem sustentar o direito legal que o caso exigir, e comunicar à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, a turbação do imóvel, que importem na tomada ou medidas urgentes para salvaguarda de sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENEFITÓRIAS E ACESSOS.

Para realização de benefícios, quer sejam necessários, sobre o imóvel, deve o CESSIONÁRIO, proceder a autorização do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado. As benfeitorias são realizadas no final do presente Termo, qualquer reparação, intensificação ou alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOCAÇÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes ou a qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por ato da Administração Estadual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVERSIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS.

04
AS

01/01/2014

2014-001

01/01/2014

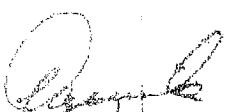
01/01/2014

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste instrumento jurídico serão resolvidas pelos peritos administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo serão dirimidas pelo Fórum de Porto Alegre.

5. por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em 03 (três) versões que faz a fórmula.

BARB, em Porto Alegre, 09/01/2014.


ELIANE GAMA
EX-DEPUTADA FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.


IONE GÁRTIP CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL DE MANDI VIANA


JORGE ENRIANI DA SILVA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS



Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis

"Construindo cada vez mais Cidadania"

ADM. 2001 - 2004



TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

Fica estabelecido entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (Município) e a Empresa ENGSERVICE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (Empresa), através do Prefeito Municipal e dos diretores da Empresa, subscritos neste documento, o estabelecimento de PARCERIA E COOPERAÇÃO, com o objetivo de promoverem a conclusão da obra da BARRAGEM HIRELÉTRICA DE ITU (PCH-ITU), sítio no rio homônimo, na divisa dos Municípios de São Francisco de Assis, Manoel Viana e Maçambará, local denominado Santa Cecília, Estado do Rio Grande do Sul.

Desde já fica plenamente entendido que esta parceria e cooperação não gera nenhum vínculo de emprego, nem trabalhista e, portanto, não cabe pedido de indenização por nenhuma das partes envolvidas, excetuando-se os pontos a seguir descritos.

Cabe ao Município:

- a) promover o traslado dos técnicos da Empresa, de Santa Maria ao Itu e vice-versa ou a Porto Alegre, quando em viagem a trabalho da PCH-ITU;
- b) dar o necessário suporte à Empresa para o desenvolvimento dos estudos e futuros projetos, tais como equipamentos de topografia, de informática, material de expediente,etc...
- c) viabilizar os estudos técnicos de campo, disponibilizando, sempre que possível, pessoal e equipamentos;
- d) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento de projetos, tais como mapas, certidões, etc...
- e) incluir cláusula de resarcimento das despesas realizadas com os estudos e projetos, a serem repassadas pelo investidor diretamente a Empresa, no edital de licitação da obra e,
- f) gestionar, junto ao Governo do Estado, a transferência da Barragem do Itu para os Municípios envolvidos neste projeto.

Cabe à Empresa:

- a) dar continuidade aos estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para a retomada das obras da PCH-ITU;
- b) estudar os projetos originais da obra e propor as adequações necessárias;
- c) estudar as questões relativas aos aspectos econômicos e sociais, bem como o custo- benefício da obra;
- d) propor ao Município um cronograma físico - financeiro para ser apresentado a futuros investidores;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis

"Construindo cada vez mais Cidadania"

ADM. 2001 - 2004

09
A

- e) auxiliar o município na busca de empresas vinculadas ao setor elétrico com vistas a investirem na obra da PCH-ITU;
- f) assessorar, em todos os planos, ao grupo de trabalho definido pela administração municipal;
- g) justificar, mediante relatório técnico consubstanciado, todas as despesas decorrentes dos estudos e projetos a serem realizados pelo Empreendedor;
- h) responsabilizar-se pelo planejamento do empreendimento, baseado nos princípios de Controle de Qualidade Total embasados nas normas da série ISO 9000-2000;
- i) tratar com os órgãos ambientais a liberação das licenças para a implantação da obra;
- j) gestionar na ANEEL o licenciamento para o inventário do Rio Itu;
- k) custear todos os estudos e trabalhos necessários para elaborar edital de licitação, valores estes a serem resarcidos pelo investidor/empreendedor;
- l) gerenciar a construção das obras civis, em comum acordo com o investidor/empreendedor, através da constituição de um "Pool" de empresas;
- m) tratar, junto as concessionárias de energia, para a venda da energia produzida pela PCH-ITU e;
- n) a participação da Empresa neste projeto de reativação das obras da PCH-ITU será considerada "de risco" até que ocorra o certame da licitação (ou dispensa de licitação) e o empreendedor /investidor assuma as obrigações financeiras do investimento na obra e dos resarcimentos aos trabalhos já realizados.

Assim sendo e em comum acordo, o município de São Francisco de Assis e EngService, através das recomendações do grupo de trabalho, procurarão com os demais parceiros (Municípios de Manoel Viana e Maçambará, bem como o Estado do Rio Grande do Sul) e o investidor/empreendedor, buscarão a consecução dos propósitos de reativar a obra da PCH-ITU.

São Francisco de Assis, 18 de fevereiro de 2003.

Cláudio Valeriano O. Medeiros
Vice-Prefeito em exercício

Eng. Samuel M. Correa
EngService Empreendimentos Ltda.

Alfredo Orlando da Silva
RG 2001473376

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

Fica estabelecido entre o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (Município) e a Empresa ENGESERVICE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (Empresa), através do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis e dos Diretores da Empresa, subscritos neste documento, o estabelecimento de PARCERIA E COOPERAÇÃO, com o objetivo de promoverem a conclusão da obra da BARRAGEM HIDRELÉTRICA DE ITÚ (PCH-ITÚ), sítio o rio homônimo, na divisa dos Municípios de São Francisco de Assis e Manoel Viana, local denominado Santa Cecília, Estado do Rio Grande do Sul.

Desde já fica plenamente entendido que esta parceria e cooperação não gera nenhum vínculo de emprego, nem trabalhista e, portanto, não cabe pedido de indenização por nenhuma das partes envolvidas, excetuando-se os pontos a seguir descritos.

Cabe ao Município:

- a) Viabilizar os estudos técnicos de campo, disponibilizando sempre que possível, pessoal e equipamentos;
- b) Fornecer as informações necessárias para desenvolvimento de projetos, tais como mapas, certidões, etc.
- c) Incluir cláusula de ressarcimento das despesas pelo investidor diretamente à Empresa, no edital de licitação da obra e,

Cabe a Empresa:

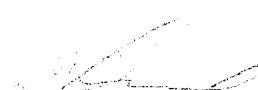
- a) Dar continuidade aos estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para a retomada das obras da PCH-ITÚ;
- b) Estudar os projetos originais da obra e propor as adequações necessárias;
- c) Estudar as questões relativas aos aspectos econômicos e sociais, bem como o custo - benefício da obra;
- d) Propor ao Município um cronograma físico - financeiro para ser apresentado a futuros investidores;
- e) Auxiliar o Município na busca de empresas vinculadas ao setor elétrico com vistas a investirem na obra da PCH - ITÚ;
- f) Assessorar, em todos os planos, ao grupo de trabalho definido pela administração municipal;
- g) Justificar, mediante relatório técnico consubstanciado, todas as despesas decorrentes dos estudos e projetos a serem realizados pelo Empreendedor;
- h) Responsabilizar-se pelo planejamento do empreendimento, baseado nos princípio de Controle de Qualidade Total embasados nas normas da série ISO 9000-2000;

(1)
ff

- i) Tratar com os órgãos ambientais a liberação das licenças para a implantação da obra;
- j) Gestionar na ANEEL o licenciamento para o inventário do rio Itu;
- k) Custear todos os estudos e trabalhos necessários para elaborar edital de licitação, valores estes a serem resarcidos pelo investidor/empreendedor;
- l) Gerenciar a construção das obras civis, em comum acordo com o investidor/empreendedor, através da constituição de um "Pool" de empresas;
- m) Tratar, junto às concessionárias de energia, para a venda da energia produzida pela PCH-ITU e;
- n) A participação neste projeto de reativação das obras da PCH-ITU será considerada "de risco" até que ocorra o certame da licitação (ou dispensa de licitação) e o empreendedor/investidor assuma as obrigações financeiras do investimento na obra e dos resarcimentos aos trabalhos já realizados.

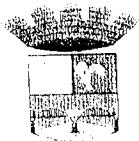
Assim sendo e em comum acordo, o município de São Francisco de Assis e a Engservice, através das recomendações do grupo de trabalho, procurarão com os demais parceiros (Município de Manoel Viana e o Estado do Rio Grande do Sul) e o investidor/empreendedor, buscarão a consecução dos propósitos de reativar a obra da PCH-ITU.

São Francisco de Assis, 18 de fevereiro de 2005.


Ademar Antônio Dal Rosso Frescura
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis


Eng. Samuel M. Correa
EngService Empreendimentos Ltda


Alfredo Orlando da Silva
RG: 2001473376



ATA REUNIÃO DE GABINETE

Data: 29 de junho de 2017.

Hora: 11h30

Local: Gabinete do Prefeito

Presentes: Jorge Gustavo Costa Medeiros (Prefeito Municipal de Manoel Viana), Rubemar Paulinho Salbego (Prefeito Municipal de São Francisco de Assis), Alyne Porto Ramos (Chefe de Gabinete), Eduardo Viera Martins (Procurador Geral de Manoel Viana), Eva Marina Porto Ramos (Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana), Milene Carvalho (Procuradora Jurídica do Município de São Francisco de Assis), Cláudio Medeiros, Cláudio Alexandre Burtel (representante da EngService)

Decisões:

1. Foi dado inicio na tratativa para renovação de termo de cessão de uso com a EngService, para a implantação de projeto de Central Geradora de Hidro-Eletrica (CGH) na localidade da Barragem do Itu/Manoel Viana-RS.
2. Ficou estipulado que a FUNERG Fundação Energia e Desenvolvimento para Todos na Bacia do Rio Itu deverá ser extinta.
3. Os Prefeitos irão encaminhar documento específico, em resposta ao Of. 4664/2017, da Secretaria Administrativa de Recursos Humanos do Estado, informando não terem interesse na exploração direta na utilização dos recursos hídricos da localidade, por motivo do custo financeiro e condições técnicas e ainda, manifestar interesse na parceria com a empresa que vem desenvolvendo o projeto de instalação da referida CGH.
4. Ficou estipulada agenda no Governo do Estado a fim de buscar apoio para implantação do Projeto proposto pela EngService.
5. O representante da empresa EngService se comprometeu em apresentar nos próximos dias, um estudo atualizado a respeito das famílias a serem realocadas norteando o Decreto de Área de Interesse Público.

Manoel Viana, 29 de junho de 2017

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal de Manoel Viana

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis



ATA REUNIÃO DE GABINETE

• Data: 14 de novembro de 2017
Hora: 09:

Local: Gabinete do Prefeito

Presentes: Jorge Gustavo Costa Medeiros (Prefeito Municipal), Alyne Porto Ramos (Chefe de Gabinete), Eduardo Vieira Martins (Procurador Jurídico), Dep. Estadual Eduardo Loureiro (presidente da comissão de assuntos Municipais), Rubem Pauvelho Salvego (Prefeito Municipal de São Francisco de Assis), Paulo Renato Curtelli (vice-Prefeito de São Francisco de Assis), Dr. Cláudio Medeiros (Geólogo), Pedro Grass (Assessor do Dep. Eduardo Loureiro), Gelson Leal (Assessor de Comunicação do Prefeito Rubemar), Cláudio Burtet (representante da Engservice)

Decisões:

1. Foi dado seguimento às tratativas para a construção da Barragem na localidade do Ita.
2. Foi decidido que deverá ser elaborado um cronograma de execução do projeto.
3. A elaboração de termo entre os Municípios e a empresa Engservice regulamentando os termos do contrato.
4. Foi proposto que relacionado a realocação dos moradores atingidos pela Barragem, parte esta que cabe aos Municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis, que no caso da não efetivação do projeto pela empresa Engservice esta devolução caberá aos Municípios ressarcir os mesmos nos valores eventualmente gastos.
5. A empresa definirá o limite onde os moradores poderão permanecer e quais deles deverão ser removidos, e a comissão que será criada entre os Municípios que realizarão o levantamento de todos os moradores da localidade atingidos pela barragem encaminhando posteriormente para a elaboração do termo.
6. Ficou estabelecido o prazo de 15 dias a partir da data de hoje para que a empresa apresente a demarcação exata para a definição de quais famílias deverão ser realocadas.
7. Informa que foi aprovado na Câmara Municipal de Manoel Viana que a Fundação FUNERG fora extinta.

Manoel Viana - 14 de novembro de 2017.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

14
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HENRIQUE DIAS

ATA Nº. 001/2018

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, às dez horas no saguão da escola Municipal Henrique Dias, reuniram-se o Prefeito Jorge Gustavo Medeiros, juntamente com o Secretário de Obras Carlos Wallau, o Diretor do Departamento de transportes Francisco Oliveira e o Assessor de imprensa Luciano Vila Nova, também o Prefeito de São Francisco de Assis Rubemar Paulinho Salbego, o Vice-Prefeito Paulo Renato Cortelini, o Senhor Claudio Medeiros Geólogo e o Assessor de comunicação Gelson da Silva Leal. Neste ato também se fez presente a Engenheira Sandi Gehn, Claudio Bertect, Diretor Administrativo da Empresa Engservice de Santa Maria. Esteve presente o Presidente da Associação dos Moradores da Barragem do Itu e Conselho Escolar Senhor Eli Schmitt. A Diretora da escola Henrique Dias Manlei Rosso Luiz, Para tratar assuntos relacionados a construção da Usina Hidrelétrica do rio Itu, onde ficou acertado a compra de uma área para o loteamento destinado a realocação das pessoas proprietárias e posseiros da área a serem atingidas pelo lago da barragem. O compromisso da empresa Engservice será de encaminhar o processo de licenciamento ambiental o mais breve possível. Será marcada audiências públicas nos municípios de São Francisco de Assis na cidade e Manoel Viana na localidade da Barragem do Itu. As autoridades presentes pediram o apoio da comunidade no sentido da realização deste projeto que será de suma importância no progresso desta comunidade trazendo crescimento, benefícios e renda para os moradores da localidade. Fica o pedido aos proprietários de terras que tenham interesse de vender para esse fim, procurem avaliar com um preço razoável, pois caso contrário será feito desapropriação das áreas que se fizerem necessárias para o loteamento conforme previsto em lei. As Prefeituras de São Francisco de Assis e de Manoel ficaram de agilizar sobre o loteamento ainda no mês de março dois mil e dezoito. Ao encerrar a reunião as autoridades citadas acima foram visitar as casas que serão desapropriadas. Nada mais havendo a registrar encerro a presente ata que assino com os demais presentes. Barragem do Itu; 01 de março de 2018.

P.º 149 A

Santa Maria, 3 de julho de 2017.

Ilmos. Srs. Prefeitos de
Manoel Viana e São Francisco de Assis

Ref.: CGH Santa Cecilia, no rio Itu
Ass.: Conclusão do Empreendimento

Prezados Prefeitos:

Conforme acertado em reunião das Prefeituras de Manoel Viana e São Francisco de Assis com esta EngService, na data de 30/06/2017, viemos formular o que ali se tratou com respeito a obra em referência.

▪ **Como será desenvolvido o projeto**

As tratativas para esta conclusão arrastam-se a mais de dez anos. A EngService Engenharia tomou essa empreitada como prioridade ao longo do tempo somente que todas as tentativas esbarraram nalguma dificuldade que sempre acabaram em fracasso; a última delas foi a implantação de uma Fundação (FUNERG) cujo objetivo seria a captação de recursos para o término do empreendimento, objetivo esse que infelizmente não foi consumado. Em função deste último percalço e considerando que a EngService tinha agora vivência no mercado e uma boa experiência em execução de obras similares, arrogou a si a tarefa de resolver os devidos desentranves que até então impediram o desfecho dessa conclusão.

Assim sendo, e amparado por legislação específica que trata de bens públicos não utilizados/explorados pelo Governo e suas devidas cessões à iniciativa privada (Lei 10.681), o Expediente Eletrônico 16/2400-0000425-0 foi aberto na Secretaria de Minas e Energia onde a EngService se propôs a tomar a si a responsabilidade da conclusão da usina de Santa Cecilia assumindo todas as etapas, do projeto à execução passando pela amealhação dos recursos necessários a tal empreitada.

Esquematizou-se, assim, um planejamento exequível para a conclusão da obra cujo barramento está parcialmente concluído. A EngService fará o projeto (atividade em andamento) e juntamente com um pool de parceiros tornará real essa conclusão. Tais parceiros se incumbirão, cada qual no seu "melhor" de executar o enrocamento, fornecer as máquinas, entrar na participação com as terras necessárias e as Prefeituras tomando a si a tarefa de assentamento das 14 famílias ribeirinhas que terão suas áreas inundadas bem como da emissão do Decreto de Utilidade Pública (DUP) correspondente. Os recursos faltantes após esta divisão participativa poderão ser financiados pelo BNDES.

- **Potência da usina**

A capacidade de geração da Central Geradora de Eletricidade (CGH) de Sant Cecilia estava originalmente definida em 7,2 MW para um Fator Capacidade (FC) de 0,6, ou seja, embora com 7,2 MW instalados, as condições climáticas anuais para esta região do país permitem concluir que a potência ao longo do ano tenha uma média de 4,2 MW (Potência Instalada vezes o FC). A ANEEL, contudo, reformulou as leis que regulam o assunto e estabeleceu que usinas até 5 MW tem um trâmite diferenciado daquelas de potências maiores o que facilita a conclusão desta CGH, se a potência instalada não for superior aquele limite. Como não mexeremos no circuito de adução (a barragem continuará a mesma e as condições pluviométricas não mudarão) pode-se calcular que aquele FC de 0,6 passará agora a 0,84, ou seja, a potência firme da CGH não mudará continuando em 4,2 MW (é esta potência que o Operador Nacional do Sistema usa para levar em conta a disponibilidade de energia no País).

- **Considerações sobre o Faturamento da CGH em operação**

A CGH terá a potência instalada de 5 MW para um FC de 0,84 o que significa que gerará medianamente 4,2 MWh/h. Ao longo de um ano de 8.760 horas, o total de energia gerada será de $4,2 * 8.760$ que é igual a 36.792,00 MWh.

Cenários de Faturamento – o último leilão da ANEEL, utilizou o valor de R\$ 248,00 para o MWh a ser comercializado pelas usinas. A situação brasileira, porém é tal que hoje os contratos de venda de energia situam-se em R\$ 330,00 por MWh comercializado e num espaço de médio de tempo esse valor projeta-se a R\$ 350,00 por MWh comercializado. Tem-se então 3 cenários de faturamento que, descritos abaixo, dão uma visão conservadora, uma média e uma possível para os próximos anos:

Cenário 1 – energia a R\$ 248,00/MWh

Faturamento = 36.792,00 MWh x R\$ 248,00 o que dá um faturamento bruto anual de R\$ 9.124.416,00.

Cenário 1 – energia a R\$ 330,00/MWh

Faturamento = 36.792,00 MWh x R\$ 330,00 o que dá um faturamento bruto anual de R\$ 12.141.360,00.

Cenário 3 – energia a R\$ 350,00/MWh

Faturamento = 36.792,00 MWh x R\$ 350,00 o que dá um faturamento bruto anual de R\$ 12.877.200,00. Cenário 2 – energia a R\$ 330,00/MWh

Os impostos na operação de usinas hidrelétricas, modalidades CGH e PCH, são com suas respectivas definições e alíquotas, as seguintes:

$$\begin{aligned}
 \text{CSSL} &= 12\% \times 9\% \times \text{Faturamento} \\
 \text{IR} &= 25\% \times 8\% \times \text{Faturamento} \\
 \text{Ad. de IR} &= (10\% \times 8\% \times \text{Faturamento} - \text{R\$ 60.000,00}) \times 4
 \end{aligned}$$

Há ainda a Taxa de Fiscalização da ANEEL na alíquota de 0,4% x Faturamento. Para cada cenário, portanto, vê-se que a carga tributária, focada especialmente para o incentivo de CGH's/PCH's é ínfima. Ex. para o cenário 3, ter-se-ão:

CSSL = R\$ 139.073,76
IR = R\$ 257.544,00
Ad. de IR = R\$ 172.070,40

Taxa Fisc. ANEEL = R\$ 51.508,80

Tem-se assim, uma carga tributária de R\$ 620.196,96 anuais que perfazem 4,82% do faturamento total

Os números acima permitem deduzir o montante de ICMS correspondente a cada Município, tarefa esta afeita às administrações municipais correspondentes.

Há ainda um percentual desse faturamento destinado a cada Município, na alíquota de 2% do faturamento líquido. Então, para esse cenário, cada Prefeitura faturará a quantia anual de

$$2\% \times (\text{R\$ } 12.877.200,00 - \text{R\$ } 620.196,96) = \text{R\$ } 245.140,26$$

- **Pendências a serem resolvidas** - à par do planejamento efetuado, devem ser resolvidos ainda alguns pontos obscuros da implantação, tais como:
 - a. Há em tramitação na CEEE um pedido da EngService para que a linha de transmissão seja construída em 23 kV e não em 69 kV como usual. Também o ponto de entrega da energia à Concessionária estámos pleiteado nas redes de distribuição existentes no próprio local de Santa Cecilia, evitando-se assim um percurso de 40 km até Maçambará, o que onera muito a construção da usina.
 - b. Avaliação estrutural da obra abandonada. Embora saibamos que a estrutura está em boas condições é de lei a obrigatoriedade de se fazer um estudo laboratorial que ateste suas condições de funcionalidade.
- **Áreas a serem atingidas** – o shape em anexo mostra a área a ser alagada e permite uma visão das estratégias que deverão ser tomadas pelas Prefeituras na solução do problema de reassentamento tal como preconizado neste documento.

- **Período para exploração** – será definido no contrato da EngService com a Secretaria de Minas e Energia, mas está, em princípio, estimado em 30 anos, renováveis por mais 30.
- **Tempo previsto para a execução do empreendimento** – o grande gargalo desse tipo de empreendimento são as confecções do maquinário de operação. Por isso, da ordem de serviço de início até o funcionamento comercial do empreendimento poderão se extender de 18 a 24 meses de implantação.
- **Custo final da obra** – Os números estimados abaixo permitem uma visão do que será necessário para se colocar em operação o empreendimento considerado:

Terrenos, relocações e outras ações sócio-ambientais	R\$ 5.840.200,01
Estruturas e benfeitorias	R\$ 1.623.214,91
Barragens e adutoras	R\$ 11.651.855,24
Turbinas e Geradores	R\$ 6.335.100,00
Equipamentos elétricos acessórios	R\$ 135.356,04
Diversos equipamentos da usina	R\$ 1.015.170,30
Custos indiretos	R\$ 2.348.771,08
Administração do proprietário	R\$ 1.345.044,83
Subestação e linha de transmissão	R\$ 2.759.100,00
Projeto	R\$ 5.000.000,00
Total da Obra	R\$ 35.294.712,41

- **Casos em que a EngService será eximida de sua responsabilidade** – planos governamentais, imposições ambientais, extemporaneidade da concessão, ou seja, ações, decretos, leis e/ou planos que porventura sejam emitidos por órgãos superiores e que de alguma forma prejudiquem os planos estabelecidos por esta EngService as Prefeituras envolvidas.

Atenciosamente,

Cláudio Alexandre Santos Buret
Diretor Administrativo

EngService

Santa Maria, 09 de março de 2017.

Ilmo. Sr. Eng. José Francisco Pereira Braga
M. D. Assistente da
Secretaria de Minas e Energia do RS
Porto Alegre

Ref.: PCH Santa Cecilia, Rio Itu
Ass.: Cronologia dos Fatos Históricos da PCH

Prezado Senhor:

Abaixo um resumo histórico dos fatos sobre a PCH em referência para que V. Sa. se inteire do que ocorreu ao longo de seis décadas de abandono e respectivas tentativas de retomada das obras visando sua conclusão:

Considerando o exposto no Expediente Eletrônico 16/2400-0000425-0, em fase final de tramitação nesse Governo do Estado do Rio Grande do Sul e objeto da presente reunião, que trata da cessão da barragem do Passo de Santa Cecilia à Empresa EngService Empreendimentos de Engenharia, CNPJ 04.951.007/0001, de modo a concluir-se as obras que lá estão paradas a 60 anos, elaboramos um apanhado histórico das obras da PCH em referência a fim de V. Sas. se inteirarem de detalhes e da atual situação daquele empreendimento hoje e dos propósitos que nortearam nossa empresa na busca daquela conclusão.

HISTÓRICO – na década de 50 foi projetada uma PCH na Cachoeira de Santa Cecilia, no Rio Itu com um reservatório que serviria para irrigação e geração de energia elétrica. Tanto o órgão responsável pelas obras (DNOS) quanto a concessionária de energia do RS (então Comissão Estadual de Energia Elétrica) não existem mais e o espólio da obra que paralisou em 1969 foi abandonado até os dias atuais.

Em 2001 nossa empresa tentou junto às Prefeituras da região (São Francisco de Assis, Manoel Viana e Maçambará – lideiras ao empreendimento) a reativação daquele complexo visando sua conclusão. Naquela época não se sabiam detalhes sobre a quem pertencia a estrutura abandonada. Após anos de trabalho deslindamos o fio da meada e ficou definido que a União era a legítima herdeira daquilo tudo. Montamos, então, um processo visando a doação do patrimônio federal para o estado do RS, o que acabou se concretizando. Na continuação, um termo de cessão e uso do governo do estado deu às prefeituras de São Francisco de Assis e Manoel Viana (Maçambará não quis fazer parte do processo) o direito de exploração daquele patrimônio para fins de geração de energia elétrica, prazo este que foi inicialmente de dois anos, bastante exíguo mas visando a preparação do edital, projeto, etc. para os futuros trabalhos. Em continuação, o governo do Estado deu novo termo de cessão e uso que se estendeu até fevereiro de 2030 (os documentos comprobatórios constam no Expediente Eletrônico acima referido) que devido à inércia e inoperatividade da

Fundação acabou sendo revogado (a própria Fundação encerrou suas atividades sem cumprir o objetivo a que foi criada).

RETOMADA – com a conclusão dos procedimentos acima, e com a assessoria desta EngService no cronograma e reativação do empreendimento as Prefeituras mencionadas elaboraram um edital para a execução do projeto e posterior execução. Foi vencedora deste edital a Empresa Electra Power que providenciou no inventário (exigência da ANEEL para se definirem todos os potenciais hidráulicos ao longo do rio).

INVENTÁRIO – Em meados de 2006 nossa empresa elaborou o inventário do rio, que foi apresentado a ANEEL para aprovação. Depois da entrega e enquanto se processava sua avaliação, a ANEEL solicitou novas diligências e esclarecimentos sobre a cartografia do inventário e solicitou novas informações que foram por nós providenciadas e reencaminhadas à ANEEL. Apesar de o inventário ter sido feito nos moldes e exigências então vigentes e os estudos estarem sendo conduzidos com novas instruções, a Electra Power fez um distrato com as Prefeituras envolvidas e desistiu da continuidade do projeto, alegando dificuldades no tamanho da área alagada. A ANEEL não teve outra alternativa senão enviar para arquivo o pedido da Electra e assim permaneceu desde aquela época. A empresa proprietária do inventário resolveu então abandonar os estudos pois a nova exigência praticamente requeria um novo inventário (pelo menos no que concerne aos custos) o que acabou remetendo os estudos para a classificação “inativo” nos registros da ANEEL, situação que perdura até hoje. Estas observações e histórico do empreendimento estão todos narrados no Expediente Eletrônico 16/2400-0000425-0, objeto sobre o assunto e que tramitou no âmbito do Governo do Estado.

NOVA TENTATIVA DE REATIVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

Objetivando a conclusão deste processo, que agora passou a ser uma espécie de “questão de honra” para nossa empresa que tanto lutou por isso e por respeito às populações ribeirinhas que se apegaram à idéia desta usina que traria desenvolvimento à região, não nos demos por vencido e criamos uma Fundação (Fundação Energia para Todos na Bacia do Rio Itu – FUNERG) cuja função seria captar recursos junto aos diversos organismos financiadores de modo que conseguíssemos concluir o empreendimento. A Fundação, embora bem embasada em leis e em conformidade com a legislação (documentação anexa e também no Expediente Eletrônico) falhou em seu propósito até que deu por encerradas suas atividades no final de 2016. Agora, porém, como mais vivência no mercado e dona de um portfólio de serviços de geração de energia, a EngService, baseada em outras leis de fomento ao desenvolvimento (ver expediente Eletrônico) resolveu, por conta própria, bancar a conclusão das obras desta geração de energia e solicitou ao Governo do Estado baseado na Lei Estadual 10681 (Anexo 6) que determina que ativos não usados ou inconclusos podem ser dados em comodato, seção, concessão, etc. de modo a chegarem ao fim a que se destinarem. Este processo é que agora chega ao fim, com pareceres de várias secretarias, que não opuseram óbices ao nosso pleito de modo a usarmos a estrutura em parcerias com a iniciativa privada para levar a bom termo nossos propósitos.

CONSIDERAÇÕES PARA A CONTINUIDADE DOS ESTUDOS – salientamos que, em função de tudo o que foi feito e, visando uma retomada dos estudos, estamos

21
AS

nos valendo da nova lei de Centrais Geradoras de Eletricidade, promulgada pela ANEEL, que dispensa, até 5 MW a confecção de um novo inventário, bastando sua construção e comunicação ao Sistema Integrado Nacional para fins de estatística de energia disponível. Estamos nos propondo a concluir esta obra para o que já estamos elaborando o projeto básico de sua construção. Isto porque esta PCH se encontra com 80% da barragem de concreto concluída o que é significativo em uma obra deste porte, significando alguns milhões de aplicação que tornam-se significativos em uma obra do porte da agora CGH Santa Cecilia (relatório fotográfico da barragem abandonada no Anexo 11 desta correspondência). Nos propomos a executar as estruturas de geração em um prazo de 24 meses de cronograma e cujos retornos financeiros e em ICMS são de grande monta para a região. Vejamos:

DADOS DE GERAÇÃO para a PCH (agora CGH) inacabada no Passo do Santa Cecília

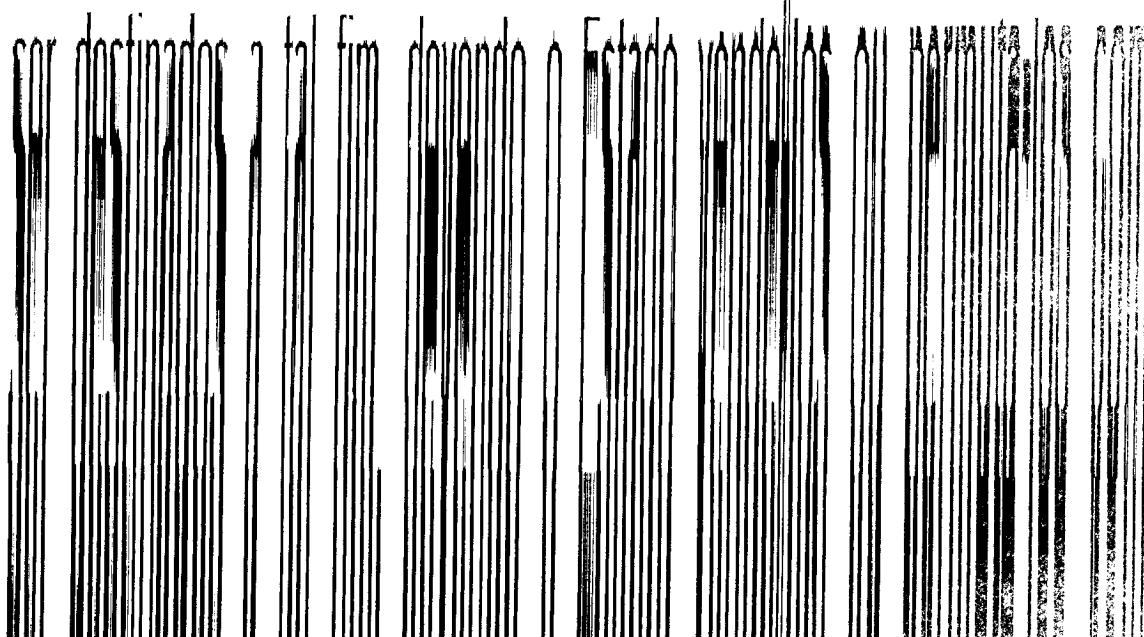
Potência Instalada:	5 MW
Fator Capacidade:	0,84
Energia Gerada:	36.792 MWh
Faturamento Anual Bruto:	R\$ 9.124.416,00 (considerando-se o preço do último leilão de energia da ANEEL, que foi e R\$ 248,00)

Imagine-se nesse cenário o retorno em benefícios de ICMS e de possibilidades para aquelas populações esquecidas do Estado.

OUTROS APROVEITAMENTOS - No inventário original, foram levantados mais 2 pontos passíveis de aproveitamento (2,01 e 2,51 MW), que embora pequenos, são importantes na geração deste rio. Como o estudo não chegou até o foz, o que pretendemos fazê-lo agora, um quarto ponto, ao que tudo indica, será definido (possivelmente 5 MW).

CONCLUSÃO

O que efetivamente precisamos hoje é que o Governo do Rio Grande do Sul nos faça um termo de cessão da estrutura existente ao relento e sem utilidade nenhuma, baseada nos termos da Lei Estadual 10.681, de 02 de janeiro de 1996, parágrafo 6º, que textualmente diz "... os ativos referidos no parágrafo 5º, bem como aqueles de propriedade do Estado, que possam destinar-se à produção de energia elétrica, e que se encontram desativados ou ociosos, necessariamente devorão



EngService

leis vigentes e será atendido por esse Governo Estadual pois o cunho social desta obra é tão grande quanto a sua capacidade econômica, o que propiciará aos municípios, com as receitas provenientes de ICMS e outros subprodutos da PCH, passar atender e dar atenção às famílias ribeirinhas carentes, melhorando a qualidade de vida e devolvendo dignidade a esse povo sofrido.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Cláudio Alexandre Santos Burtel
Diretor Administrativo da EngService

Obs.: No Expediente Eletrônico referido, constam as leis que comprovam a lisura das medidas que tomamos nessa empreitada que hoje é um desejo não só da EngService mas de toda uma população carente na Bacia do rio Itu.

EngService

SOLICITAÇÃO DE USO DA ESTRUTURA ABANDONADA DA BARRAGEM NO PASSO DE SANTA CECILIA – RIO ITU/RS

Ilmo. Sr.
Artur de Lemos Jr.
M.D. Secretário de Estado de Minas e Energia
Porto Alegre/RS

Ref.: PCH no Passo de Santa Cecilia, Rio Itu/RS
Ass.: Cessão e uso da barragem abandonada para fins de geração de energia elétrica

Qualificação da Empresa

Qualificação da Empresa
Nome EngService Empreendimentos de Engenharia
CNPJ 04.951.007/0001-40
Endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000/64
Telefone 051 3026 2828
Cidade Santa Maria/RS
CEP 97015-370

Pedido

Considerando-se a disposição de execução do término das obras inacabadas da referida PCH a empresa acima qualificada e especializada em projetos e execução de obras de geração de energia hidrelétrica, apresenta a essa Secretaria de Minas e Energia o pedido formal de cessão e uso da barragem abandonada a 60 anos existente no Passo de Santa Cecilia, rio Itu, de modo que possa concluir o objetivo inicial daquela construção que era a geração de energia e resgatar uma dívida do poder público com aquela população ribeirinha.

Objeto da Solicitação

Uma estrutura de concreto existente no Passo de Santa Cecília, Rio Itu, medindo 206,8 metros de comprimento por 18,0 metros de altura e com coordenadas $29^{\circ} 11' 52,98''$ S e $55^{\circ} 28' 42,94''$ O

Santa Maria, 22 de março de 2017

Cláudio Alexandre Santos Burtet
Diretor Administrativo

Engenheiro

Santa Maria, 05 de maio de 2017.

Ilmo. Sr. Eng. José Francisco Pereira Braga
M. D. Assistente da
Secretaria de Minas e Energia do RS
Porto Alegre

Ref.: PCH Santa Cecilia, Rio Itu.

Ass.: Dirimição de dúvidas quanto à posse do Estado sobre a barragem do Itu

Prezado Senhor:

A documentação em anexo esclarece de vez a dúvida que o Estado detinha quanto à posse do espólio existente no Passo de Santa Cecília. A cronologia documental dos passos, que acabaram por confirmar essa posse, está abaixo exarada podendo ser conferida na referida documentação. Vejamos:

- 1) Em 16 de setembro de 1946 o **Presidente Eurico Gaspar Dutra**, através do Decreto Lei 9.884 autorizou o Ministério de Viação e Obras Públicas a assinar com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul um convênio para execução de obras (Anexo 1);
- 2) Em 17/03/1993, através do ofício 400/93, o **Secretario de Estado Airton Dipp** comenta o Decreto Lei 9.884 e tem uma dúvida quanto à posse pelo Estado do Rio Grande do Sul sobre as antigas barragens do extinto DNOS. Devido a tal dúvida solicita o pronunciamento da Procuradoria Geral a respeito disto uma vez que a viabilização das barragens construídas pelo Governo Federal era de vital importância para que fossem utilizados esses empreendimentos nos fins a que foram originalmente projetados (Anexo 2);
- 3) A Informação 18/93, de 07/04/1993, do Procurador do Estado, através do **Processo 00362-17.00/93.7 – SEMC**, responde o ofício anteriormente mencionado, salientando que a posse das barragens do convênio, conforme o item 1 cabe ao Estado do Rio Grande do Sul uma vez que a ele é expressamente atribuído o uso das obras executadas, bem assim como sua conservação. Tanto o uso como conservação, implica em posse (ver as razões da conclusão da Senhora **Procuradora Verena Nygaard**, no Anexo 3);
- 4) Em 13/04/1993 o **Procurador Geral do Estado, Sr. Gabriel P. Fadel** acolheu as conclusões da Procuradora Verena Nygaard, e manda remeter a conclusão ao Senhor Secretário de Estado de Energia, Minas e Comunicações (Anexo 4);
- 5) Já em 25/05/2004, a informação 0736/04 – DIESC aprecia o pedido de Cessão e Uso da Barragem no Passo de Santa Cecilia feito pelas Prefeituras de São Francisco de Assis e Manoel Viana, mas ressalta que “nada consta nos arquivos deste DEAPE quanto ao Estado do Rio Grande do Sul deter a posse da referida

EngService Engenharia

barragem..." Não obstante isso, a Diretora do Patrimônio do Estado acha por bem elaborar um Termo de Cessão e Uso e ceder a barragem às Prefeituras mencionadas, visto já haver um precedente com a barragem da usina de Jaguari, em 1988, e manda submeter este pleito à apreciação da Assessoria Jurídica SARH (Anexo 5);

- 6) Em 15/06/2004, através da Informação 0158/2004-ASJUR o Dr. **Paulo Rodrigo Nunes Ohar**, Assessor Jurídico da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, baseia-se na *Informação 18/93* citada no parágrafo 03 acima, e dirime cabalmente a dúvida se o Estado detém ou não a posse da barragem, e transcreve a conclusão daquela informação (Anexo 6);
- 7) Uma vez que a barragem pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, a **Lei 10.681, de 02 de janeiro de 1996** diz que "*necessariamente deverão ser destinados à geração de energia elétrica os bens desativados ou ociosos do Estado*" que para tanto deverá vendê-los, permuta-los com particulares ou ainda ceder seu uso a municípios ou terceiros que queiram investir na produção de energia elétrica, como é o nosso pleito (Anexo 7).

Esperando ter dirimido as dúvidas dessa Secretaria quanto à posse da barragem no Passo de Santa Cecilia pelo Estado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Cláudio Alexandre Santos Burel
Diretor Administrativo da EngService Engenharia

EngService

ATA DE REUNIÃO

Agenda:	Tratativas com a Sra. Sílvia sobre as terras alagadas da CGH	Data: 24/02/2018
Local:	Residência do Dr. Cáudio Medeiros, S. Eco. de Assis	

Participantes:

Nome	Empresa/Órgão	Visto
Dr. Cláudio Medeiros	Facilitador	da
Sra. Sílvia	Reunião	
Cláudio A. S. Burtet	Proprietária de Área	
Samuel M. Corrêa	Alagada	
	EngService	
	EngService	

Assuntos:

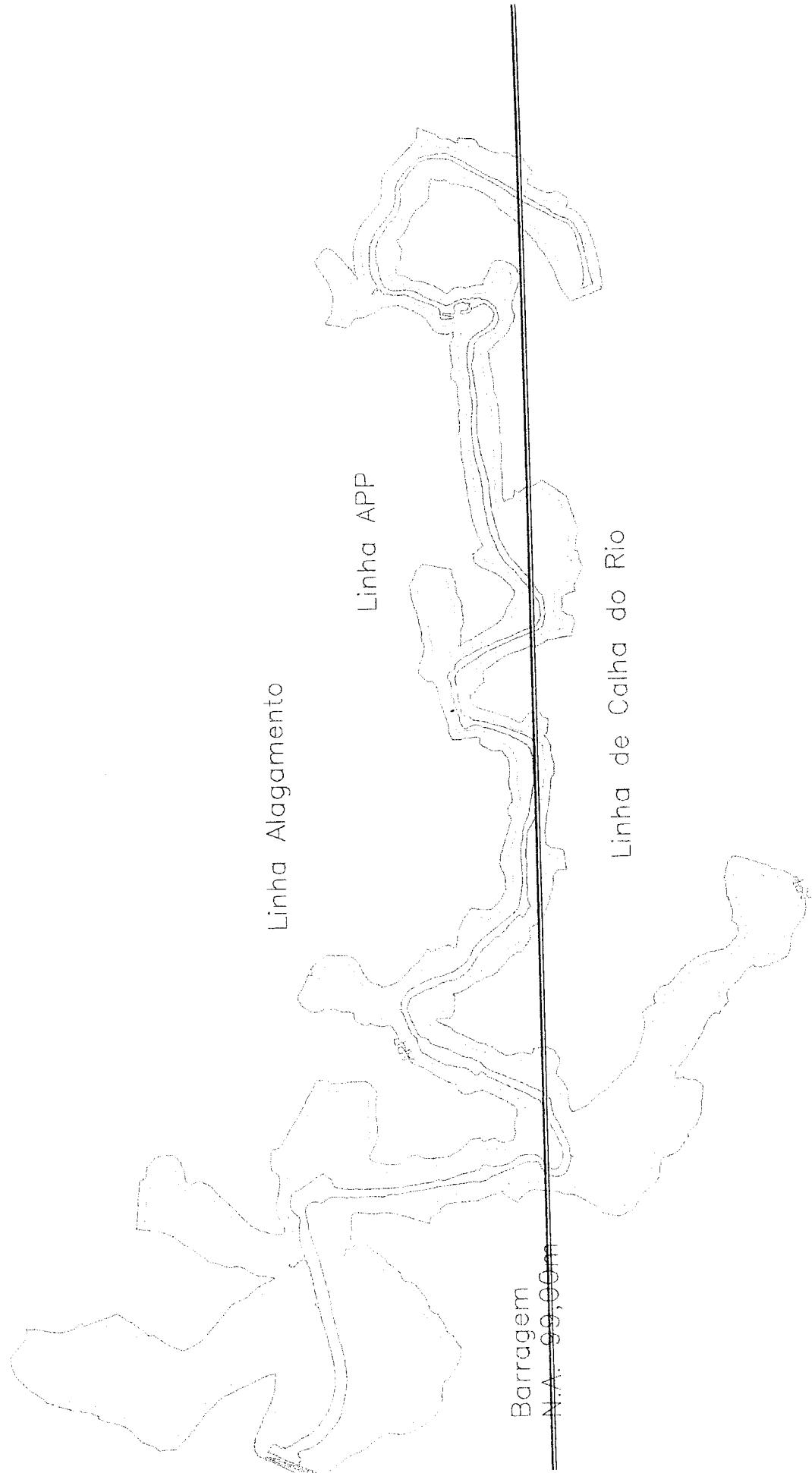
Item	O Que	Quem	Como	Quando
01	Apresentação do projeto de geração de energia, de interesse das Prefeituras de Manoel Viana e São Francisco de Assis que a EngService Engenharia deseja implantar na localidade do Passo de Santa Cecília, no Rio Itu	Dir. Burtet	Explicação	De imediato
02	Ficou acertado nessa reunião que a Sra Sílvia, após ter tomado conhecimento do empreendimento e de ter acordado com o proposto pelo Dr. Cláudio e o Dir. Burtet, levará ao conhecimento de tantos proprietários quantos forem possíveis o plano dessa implantação de geração de energia mostrando-lhes os benefícios financeiros que daí serão advindos pela participação de cada proprietário na sociedade que se fará, através do faturamento da	Dr. Cláudio Dir. Burtet	Através de negociação, primeiramente com a Sra. Sílvia, que detém a maioria das terras que serão alagadas e posteriormente com todos os proprietários na mesma situação. Uma vez acertadas essas negociações proceder-se-ão as assinaturas de contratos (Prefeituras, EngService,	Após a reunião do dia primeiro

EngService

CGH quando de sua operação. (foi pincelado também sobre o período de retorno do investimento dos proprietários e tecidas considerações sobre a viabilidade do investimento). Tudo isso deverá se tornar operacional quando da reunião, dia primeiro, na barragem S. Cecília e com a presença dos Srs. Prefeitos de Manoel Viana e São Francisco de Assis.

Proprietários) visando o inicio das obras após autorização da Tepam.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de vereadores de São Francisco de Assis



Ata da Reunião das autoridades dos Municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9h30min, no Plenário da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS, reuniram-se as autoridades do Executivo e do Legislativo de São Francisco de Assis e Manoel Viana. Presentes o Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Rubemar Paulinho Salbego, o Prefeito Municipal de Manoel Viana, Gustavo Medeiros, o vice-Prefeito de São Francisco de Assis, Paulo Renato Cortelini, o Presidente da Câmara Municipal de vereadores de São Francisco de Assis, Jeremias Izaguirre de Oliveira, o vereador de Manoel Viana, José Renz, os vereadores de São Francisco de Assis, Elizandra Sacardi, Jussara Matheus, Osmar Stivanin, Paulo Lemes, Ademar Frescura, Paraguassu da Hora, Vasco Carvalho, Dilamar Salbego e Ebertom Luiz, o Procurador do Município de Manoel Viana, Dr. Eduardo Martins, a Procuradora do Município de São Francisco de Assis, Dra Milene Oliveira de Carvalho, os representantes da empresa EngService, Claudio Alexandre Burtet e Enio Burtet. O Presidente Jeremias, dando as boas vindas a todos, abriu a reunião e destacou que o ponto primordial da reunião será o Projeto de Lei nº 81/2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de uso do paramento da Barragem do Itu para a exploração e produção de energia elétrica, lazer, irrigação e criação de alevinios. Primeiramente, o Prefeito Paulinho Salbego salientou a importância do Projeto em tela para o desenvolvimento dos municípios abrangidos. O que foi reiterado por todos os presentes. Foram esclarecidos pontos importantes acerca do Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara encerrou a reunião.



São Francisco de Assis

Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio

Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas" - Lei 34/2012

Site: www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br



LEIA-SE, ENTENDA-SE, ASSINADA-SE
ATA AVULSA 003/2018
MANOEL VIANA - RS

ATA AVULSA 003/2018

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas, no Gabinete do prefeito, na cidade de Manoel Viana, o Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros reuniu-se com o Procurador Geral do Município Eduardo Vieira Martins, o Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comercio Gilberto Vieira Martins juntamente com o Prefeito de São Francisco de Assis, Prefeito Rubemar Paulinho Salbego, o Vice Prefeito Paulo Renato Cortelini, a Procuradora Geral do Município de São Francisco de Assis, e Claudio Medeiros, Geólogo, bem como a Prefeita de Maçambará Adriane Bortolaso Schramm, e o representante da empresa EngService, Claudio Burtet para tratar de assuntos referente à viabilidade da reativação da PCH da Barragem do Rio Itu. O Prefeito Gustavo Medeiros abre os trabalhos, dando inicio a explanação sobre o assunto. Entrou-se em um consenso de que o primeiro passo é elaborar um modelo de Projeto de Lei Autorizativa para a concessão de utilização da área para a iniciativa privada e cada Prefeito deverá encaminhar para as suas Câmaras de Vereadores para aprovação. Ficou acordado que a finalidade da utilização da estrutura existente no leito do Rio Itu ficará estipulado em geração de energia, lazer e irrigação. Houve a explanação de que os Municípios participantes não terão representação na gestão da PCH, terão somente participação nos lucros da mesma. A divisão da participação de 3% sobre o faturamento líquido da empresa beneficiada ficará estipulado em: 1.5% para o Município de Manoel Viana, 1% para o Município de São Francisco de Assis; e 0.50% para o Município de Maçambará. Ficou a cargo do Município de Manoel Viana a desapropriação da área com a realocação de moradores atingidos pelo Lago bem como realizar toda a estrutura necessária (ruas, elétrica e hidráulica). A empresa beneficiada pela concessão se responsabilizará pelo custo com as novas construções bem como eventuais indenizações. O custo com as novas moradias será rateado entre os três Municípios e descontado pela empresa beneficiada em 24 parcelas. A autorização para a exploração dará pelo prazo de 30 anos prorrogáveis por mais 30 anos. Após o prazo o empreendimento será entregue aos municípios permanecendo a divisão de ganhos e custos no mesmo percentual acima exposto. A não efetivação do projeto por culpa exclusiva da empresa beneficiada implicará na indenização de uma possível compra da área para a realocação das famílias por parte da empresa beneficiada com a autorização. Nada mais havendo a ser tratado, o Prefeito Gustavo Medeiros deu por encerrada a reunião, e eu, Angélica Wallau Bordin, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

SECRETARIA DE
MINAS E ENERGIA

SOLCAP CRM SOLCAP

GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
TOPS
PELO RIO GRANDE

Folha de Informação: Processo nº 16/2400-0000425-0

Ao Senhor
Raffaele Marsiaj Quinto Di Cameli,
Secretário da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos.

Trata o presente processo administrativo de solicitação da ENGSERVICE LTDA, encaminhado à Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos do Estado, quanto a autorização de uso referente a Barragem de Rio Itu.

Esta obra tinha o propósito de formar um lago no Rio Itu, hoje divisa de Manuel Viana com São Francisco de Assis, para múltiplos usos, um dos quais a geração de energia elétrica, através de uma PCH de 7,2 MW. As obras foram iniciadas por volta de 1960, tendo os trabalhos sido suspensos em 1964, com a obra inconclusa.

Objetivando maiores subsídios a Secretaria de Minas e Energia efetuou contatos, por telefone e presenciais, com representantes da EngService, que resultaram em esclarecimentos adicionais, consubstanciados nas correspondências datadas de 09 de março, 22 de março e 05 de maio de 2017, aportadas às folhas retro deste processo.

Salienta-se a correspondência de 05 de maio de 2017, que em seus anexos, esclarece a posse do Estado quanto as obras dessa barragem específica e de outras similares. Trata-se de informação importante haja vista que na Ficha Cadastral do Imóvel nº 3549, não consta registro dessa benfeitoria.

O patrimônio do Estado foi objeto de dois Termos de Cessão de Uso, sendo o segundo de nº 33/2010, ainda vigente, tendo por cedente o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos e como cessionários os municípios de São Francisco de Assis e Manoel Viana. A finalidade do referido Termo de Cessão de Uso é a exploração do potencial hídrico da Barragem de Itú, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da outorga.

Conforme consta no processo eletrônico, na Ficha Cadastral do Imóvel nº 3549, foi realizada vistoria em 14 de setembro de 2015, sendo registrado a observação que o imóvel está sendo utilizado pelo município de Manoel Viana e que junto a Escola foi construído pela Prefeitura, uma edificação não averbada para o funcionamento de um Posto de Saúde.

Após a tramitação por outras Secretarias o processo retornou a SMARH sem a elaboração da vistoria e emissão de laudos, sendo então encaminhado a esta Secretaria e Minas e Energia, em 10 de janeiro de 2017, haja vista a Lei Estadual nº 14.762/2015, em especial o inciso VI, do artigo 48, que atribui a SME a competência para a fiscalização dos serviços de geração, transmissão, transporte, transformação, distribuição, armazenamento e comercialização de energia.

Restou comprovado que a EngService elaborou estudos detalhados sobre o empreendimento e vem tentando viabilizá-lo há longa data.

1/2

**SECRETARIA DE
MINAS E ENERGIA**

Por outro lado, a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, com menor impacto ambiental e a correta utilização de recursos públicos, no caso de obras inacabadas, como no presente caso, é de bom alvitre a toda a sociedade.

Desta forma, a Secretaria de Minas e Energia-RS é favorável à utilização da Barragem de Itú para os fins projetados, em especial a geração de energia elétrica, obviamente obedecidas as questões legais e verificada a integridade da obra a tanto tempo inconclusa.

Quanto a questão de vistoria e emissão de laudos por parte da SME, pelos registros fotográficos e pela própria vistoria realizada pelo Sr. Fabio Gomes Portes, constante à folha 04 da Ficha Cadastral do Imóvel nº 3549, em 15 de setembro de 2015, não há registros de obras relacionadas ao aproveitamento da barragem.

Neste tocante, como a não existência de obras não é indicativo concreto que as cessionárias São Francisco de Assis e Manoel Viana tenham ficado inertes quanto a viabilidade / execução da finalidade do Termo de Cessão de Uso nº 33/2010, sugere-se que a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, na condição de signatária do referido instrumento de cessão, oficie às cedentes e, se for o caso, revogue a cessão, nos termos previstos na Cláusula Oitava - Da Revogação.

Na hipótese de ocorrer a revogação, poderia ser celebrado Termo de Cessão de Uso ao ora requerente - a EngService, que se manifestou interessada, obviamente observada a viabilidade legal, ou realizada chamada pública, visto ser possível a existência de mais interessados no empreendimento.

O interesse maior a ser preservado é a destinação adequada dos recursos públicos já investidos e a geração de energia elétrica, fundamental ao desenvolvimento da sociedade, sendo irrelevante quem seja o executor do empreendimento.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Engº José Francisco Pereira Braga,
Secretário Adjunto de Minas e Energia